



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Inclui a Romaria Nossa Senhora Desatadora de Nós no calendário de datas comemorativas e de conscientização do município de Porto Alegre no primeiro domingo do mês de dezembro.

SEI N° 035.00117/2021-00

PROCESSO N° 1204/2

PLL N° 534/21

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Maria de Lourdes dos Santos Sprenger.

O Projeto visa incluir a Romaria Nossa Senhora Desatadora de Nós no calendário de datas comemorativas e de conscientização do município de Porto Alegre no primeiro domingo do mês de dezembro.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, **opinando pela existência de óbice de natureza jurídica**. Na sua fundamentação, a Procuradoria entende que o projeto tem como objeto um evento, devendo ser incluído nos termos da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010, que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à **Comissão de Constituição e Justiça**, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça, observa que há pouca clareza conceitual no arcabouço jurídico municipal quanto a distinção entre eventos e datas comemorativas ou de conscientização, uma vez que em ambos os casos há permissão legal para realização de eventos presenciais.

Nos termos da proposição apresentada, o presente Projeto de Lei tem o escopo de incluir a Romaria Nossa Senhora Desatadora de Nós no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no primeiro domingo de dezembro.

Descreve que o evento será realizado no primeiro domingo, de dezembro e promovidas pela Paróquia São Vicente Mártir, do bairro Cavahada.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

O Projeto é meritório, sendo dever desta cidade elaborar programas de conscientização voltados à cultura e a educação. Destaca-se que desta forma, será possível aumentar a informação, estimular a sensibilização e conscientizar a população, incentivando o respeito e a promoção da religião.

Pelos motivos acima alinhados, em que pese haver óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2022.

Vereador Giovane Byl

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 07/02/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0337786** e o código CRC **CB2284D1**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 047/22 – CECE** contido no doc 0337786 (SEI nº 035.00117/2021-00 – Proc. nº 1204/21 - PLL nº 534), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de fevereiro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: NÃO VOTOU

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 16/02/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0340786** e o código CRC **CFB8B6C0**.